



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

---

---

Taquaritinga, 16 de março de 2023.

**Ofício n.º 110/2023**

**Referência:**

Processo n.º 07/2023

Projeto de Lei n.º 6.069/2023

Autoria: Orides Previdelli Junior


**Assunto: Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no município de Taquaritinga e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor **Prefeito**,

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei n.º 6.069/2023, que institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no município de Taquaritinga e dá outras providências, foi aprovado por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 13/03/2023.

Desta forma, encaminho o presente autógrafo para ciência e providências.

Atenciosamente,

  
**Valcir Conceição Zacarias**  
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor  
**Vanderlei José Marsico**,  
Prefeito Municipal  
**Taquaritinga - SP.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

**Processo nº. 07/2023**

**Projeto de Lei nº. 6.069/2023**

**Autor: Orides Previdelli Junior**

**Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Município de Taquaritinga e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Taquaritinga, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de abril, sem prejuízo do que dispõe a Lei Municipal nº. 4137, de 25 de junho de 2014, que institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo em 2 de abril de cada ano.

**Art. 2º.** São objetivos da Semana Municipal de Conscientização do Autismo:

- I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a tratamentos, medicamentos e afins;
- IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- V - a responsabilidade do poder público municipal quanto a informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como os pais e responsáveis.

**Art. 3º.** A critério do Poder Executivo poderão ser realizadas parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º.** Na Semana Municipal de Conscientização do Autismo serão realizadas as seguintes atividades, exemplificativamente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

I – estudos técnicos, painéis, exposições, seminários e debates acadêmicos com profissionais e estudiosos da área.

II – discussões sobre autismo em âmbito familiar, escolar, visando a inserção dos debates técnicos no ambiente social em linguagem acessível e compreensível.

III – atividades lúdicas, de integração, inserção, adaptação e convivências com portadores e não portadores do Transtorno do Espectro Autista.

IV – divulgação de experiências sobre o Transtorno do Espectro Autista.

V – realização de audiências públicas com representantes de instituições, Poderes, Associações e afins com o objetivo de traçar, aprimorar e atualizar políticas públicas voltadas aos interesses das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 5º.** A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 13 de março de 2023.

  
**Valcir Conceição Zacarias**  
- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

  
**Fábio Luís de Camargo**  
- Diretor Legislativo -